



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado  
no Fator

01

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002919/23

Data de Abertura: 28/04/2023

**Requerente**

10.686.207/0001-15 | Ultratec Empreendimentos Ltda-ME

**Endereço**

Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Sala 3 1 Andar, Centro - Feira de Santana, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

E-mail

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

28/04/2023

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

28/04/2023 10:44:33

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DE Nº 047/2018

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de abril de 2023

Ultratec Empreendimentos Ltda-ME  
Requerente



Processo Nº 002919/23

Requerente: Ultratec Empreendimentos Ltda-ME

**Assunto**

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DE Nº 047/2018

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 10.686.207/0001-15 Data Protocolo: 28/04/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 28/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Ofício nº 017/2023

Pojuca- BA, 24 de abril de 2023.

À

**Empresa: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Solicito a anuência para realização de prorrogação de prazo sendo para mais 06(seis) meses, referente ao contrato de nº 047/2018 da empresa Ultratec Empreendimentos e Construções LTDA. É necessária a prorrogação do contrato para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando no ambiente escolar, sem prejuízo pedagógico. Como sobredito, o objetivo da gestão pública, municipal, ao prorrogar o contrato, é dar continuidade aos serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal, a fim de garantir a continuidade de suas atividades escolares necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

Cordialmente,

*Isabel C. Santos*

Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 003, de 01 de março de 2023

OFICIO 040 / 2023

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇÁ – BAHIA.

Assunto: Prorrogação de Prazo de Contrato 047/2018.

Exmo. Sra. Isabel Cristina dos Santos.

A empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 10.686.207/0001-15, vem por meio deste se manifestar de forma positiva quanto a prorrogação do contrato N° 047/2018, e apresentar a composição dos custos referente ao valor de R\$ 264.036,96 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), sendo assim distribuídos.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
ITEM		VALOR	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$	VALOR
<b>1. CUSTOS VARIÁVEL DO VEÍCULO</b>	<b>26,00%</b>	R\$	<b>68.649,61</b>
1.1 MANUTENÇÃO	5,00%	R\$	13.201,85
1.2 PECAS E ACESSÓRIOS	2,50%	R\$	6.600,92
1.3 LUBRIFICANTES	1,50%	R\$	3.960,55
1.5 COMBUSTÍVEL	17,00%	R\$	44.886,28
<b>2. CUSTO FIXO DO VEÍCULO</b>	<b>6,50%</b>	R\$	<b>17.162,40</b>
2.1 DEPRECIÇÃO	1,50%	R\$	3.960,55
2.2 LICENCIAMENTO/SEGURO OBRIGATÓRIO/IPVA	5,00%	R\$	13.201,85
<b>3. CUSTO DO CAPITAL</b>	<b>3,95%</b>	R\$	<b>10.429,46</b>
3.1 VEÍCULOS	1,95%	R\$	5.148,72
3.2 ALMOXARIFADO/ INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS	2,00%	R\$	8.280,74
<b>4. CUSTO DE PESSOAL (MÃO DE OBRA)</b>	<b>35,42%</b>	R\$	<b>93.521,89</b>
4.1 PESSOAL DE OPERAÇÃO (MOTORISTA)	30,00%	R\$	79.241,89
4.2 RESERVA TÉCNICA	5,00%	R\$	13.201,85
4.3 OUTROS	0,42%	R\$	1.108,96
<b>4. IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>18,13%</b>	R\$	<b>47.869,90</b>
4.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6,00%	R\$	15.842,22
4.2 IMPOSTOS - PIS/COFINS/CSL/IRPJ/ISS	12,13%	R\$	32.027,68
<b>6. LUCRO</b>	<b>10,00%</b>	R\$	<b>26.403,70</b>
6.1 LUCRO	10,00%	R\$	26.403,70
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	R\$	<b>264.036,96</b>

Feira de Santana, 24 de abril de 2023.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Marcos Roger Bantim Guimaraes



ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 10.686.207/0001-15  
MARCOS ROGER B. GUIMARÃES  
CPF: 013.993.035-38  
PROPRIETÁRIO

Prefeitura Mun. de Pojuçá  
Secretaria Municipal de Educação  
RECEBIDO VIA INTERNET

Comunicação Interna Nº 233/2023

Pojuca, 24 de abril de 2023.

Ao Secretário Municipal da Fazenda  
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior  
Prefeitura Municipal  
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de R\$ 264.036,96 (duzentos e sessenta e quatro mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos), para realização de prorrogação de prazo, sendo para mais 06 (seis) meses, referente ao contrato de nº 047/2018 da empresa Ultratec Empreendimentos LTDA, sob CNPJ: 10.686.207/0001-15.

Indicação Orçamentária:

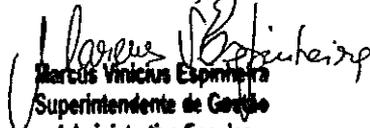
39-2020: R\$ 35.000,00

34-2020: R\$ 15.000,00

39-2026: R\$ 149.825,88

34-2026: R\$ 64.211,08

Atenciosamente,

  
Marcus Vinicius Espinheira  
Superintendente de Gestão  
Administrativa Escolar  
Decreto nº 097, de 07 de Março de 2023



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 591 / 2023

### Data da Reserva

24/04/2023

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2020.3339.1  
**Unidade Orçamentária** 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Ação** 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Saldo Anterior da Dotação

130.586,30

### Valor da Reserva

35.000,00

### Saldo Atual

95.586,30

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 47/2018 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VANS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. CONF. CI Nº 233/2023.

POJUCA, em 24 de abril de 2023

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 592 / 2023

### Data da Reserva

24/04/2023

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2020.3334.15001001  
**Unidade Orçamentária** 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Ação** 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º  
**Fonte de Recurso** 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Saldo Anterior da Dotação

25.072,00

### Valor da Reserva

15.000,00

### Saldo Atual

10.072,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 47/2018 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VANS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. CONF. CI Nº 233/2023.

POJUCA, em 24 de abril de 2023

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Alvaro Sierrinski Nascimento*  
ALVARO SIERRINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 589 / 2023

### Data da Reserva

24/04/2023

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2026.3339.1

Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Ação 2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Saldo Anterior da Dotação

188.444,73

### Valor da Reserva

149.825,88

### Saldo Atual

38.618,85

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 47/2018 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VANS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. CONF. CI Nº 233/2023.

POJUCA, em 24 de abril de 2023

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Alvaro Sierpinski Nascimento*

Responsável

CPF: 484.902.965-53



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 590 / 2023

### Data da Reserva

24/04/2023

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2026.3334.15001001  
**Unidade Orçamentária** 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Ação** 2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º  
**Fonte de Recurso** 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Saldo Anterior da Dotação

159.498,28

### Valor da Reserva

64.211,08

### Saldo Atual

95.287,20

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 47/2018 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VANS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. CONF. CI Nº 233/2023.

POJUCA, em 24 de abril de 2023

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Alvaro Sierpinski Nascimento*

Responsável

CPF: 484.902.965-53

**Comunicação Interna Nº 246/2023**

Pojuca – Ba, 25 de abril de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca – Bahia**

**Prezado Senhor,**

Solicito parecer jurídico para realização de programação de prazo sendo para mais 06 (seis) meses, referente ao contrato de nº 047/2018 da empresa Ultratec Empreendimentos LTDA, sob CNPJ: 10.686.207/0001-15.

Atenciosamente,

*Isabel b. Santos*  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB ° 9394/96, afirma que: (...) Art. 5° O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (...) § 2° Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (...)

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar. Considerando ainda, que as rotas referentes ao presente contrato não obtiveram mudanças nos valores anteriormente contratados, o que é possível demonstrar sem muito aprofundamento a vantajosidade da celebração do Termo Aditivo.

Neste sentido, é necessária a prorrogação do contrato para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na escola, sem perda pedagógica. Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o contrato é dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal a fim de garantir a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

*Isabel C. Santos*  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto n° 693, de 01 de março de 2023

(M)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ nº 10.686.207/0001-15**

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/10/1989, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 842.435.465-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310286261, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 26, CONDOMÍNIO JOSÉ FALCÃO DA SILVA, APARTAMENTO 203, BLOCO 26, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.050-512, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204714049, com sede Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Andar 1, Sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-312, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.686.207/0001-15, deliberaram de pleno e comum acordo alterar e consolidar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM INDUSTRIAL, TERRAPLENAGEM, ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, ALVENARIA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, APOIO À AGRICULTURA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, RUAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINA, LAVAGENS DE EMBALAGENS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUÇÃO, CALHAS, COBERTURAS, COLOCAÇÃO DE TELHADOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

Prefeitura Mun. de Pojuos  
Secretaria Municipal de E.  
CONTEN: COPIA ORIGINAL

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 1

HR



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020  
Protocolo 203066227 de 18/11/2020  
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 136358263579842  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS, BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

**CNAE FISCAL**

- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Ed.  
CONTERE COM O ORIGI.

Req: 81000001215614

Página 2

Pablo Ramon Favares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020  
Protocolo 203066227 de 18/11/2020  
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 136358263579842  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

13

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente  
2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais  
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque  
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil  
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica  
4313-4/00 - obras de terraplenagem  
4292-8/02 - obras de montagem industrial  
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.993.035-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03535520730, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA SÃO COSME E DAMLÃO, 320, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.077-714, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, detentor de 1.000.000 (Um Milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, com 1.000.000 (Um Milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)

Req: 81000001215614

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Ecologia  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Javares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020  
Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ nº 10.686.207/0001-15**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901099885 e CNPJ nº 10.686.207/0002-04, no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1 SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, CEP 44024312 BA.

Passa a exercer as seguintes atividades econômicas.

**OBJETO SOCIAL**

COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

**CNAE FISCAL**

- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

Req: 81000001215614

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de E.  
COMÉRCIO COPIA ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Jesus  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 4



15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

**DA SOCIEDADE UNIPESSOAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A sociedade limitada unipessoal, será regida por este instrumento de alteração, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA.** Após a cessão total das quotas, o sócio retirante MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, se responsabiliza pelas obrigações sociais passíveis da empresa, respondendo o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (Art. 1.003, 1.032 CC/2002).

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.993.035-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03535520730, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA SÃO COSME E DAMIÃO, 320, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.077-714, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ULTRATEC EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204714049, com sede Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Andar 1, Sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-312, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.686.207/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o referido instrumento, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **ULTRATEC EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA** e nome fantasia **ULTRATEC EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES**.

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 043 de 02 de janeiro de 2023

Página 5

Prefeitura Mun. de Pojuos  
Secretaria Municipal de L  
CONTERE COM O C

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020  
Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



16

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade limitada tem sede na RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1, SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.024-312.

A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901099885 e CNPJ nº 10.686.207/0002-04, no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1 SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, CEP 44024312 BA

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social é de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, divididos em 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócio	Nº de quotas	%	Valor R\$
MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES	1.000.000	100	1.000.000,00
Total	1.000.000	100	1.000.000,00

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade limitada unipessoal tem por objetos sociais da matriz: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM INDUSTRIAL, TERRAPLENAGEM, ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, ALVENARIA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, APOIO À AGRICULTURA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, RUAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINA, LAVAGENS DE EMBALAGENS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUÇÃO, CALHAS, COBERTURAS, COLOCAÇÃO DE TELHADOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, PORTAS,

Req: 81000001215614

Prefeitura Mun. de Itaju  
Secretaria Municipal de Ed.  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares  
Chefe do Setor de Compras e Licitação  
de Contratos e Convênios - SEDEC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2019

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020  
Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

(17)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS, BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

**CNAE FISCAL MATRIZ**

- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Req: 81000001215614

Prefeitura  
Secretaria Municipal de  
CONFE

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 112, de 02 de Janeiro de 2023

Página 7

WR



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020

Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade limitada unipessoal tem por objetos sociais da filial: COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

**CNAE FISCAL DA FILIAL**

- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

**CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Prefeitura Mun. de Araujo  
Secretaria Municipal de E  
CONTR. COM. OBRAS

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de F. Pereira  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 8  
u  
K



19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC  
EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo único:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido.

**CLÁUSULA OITAVA**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art.1.011, § 1º, CC/2002).

**PARAFRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA NONA**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço direto de preferências para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000001215614

Município de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 9



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020  
Protocolo 203066227 de 18/11/2020  
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 136358263579842  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

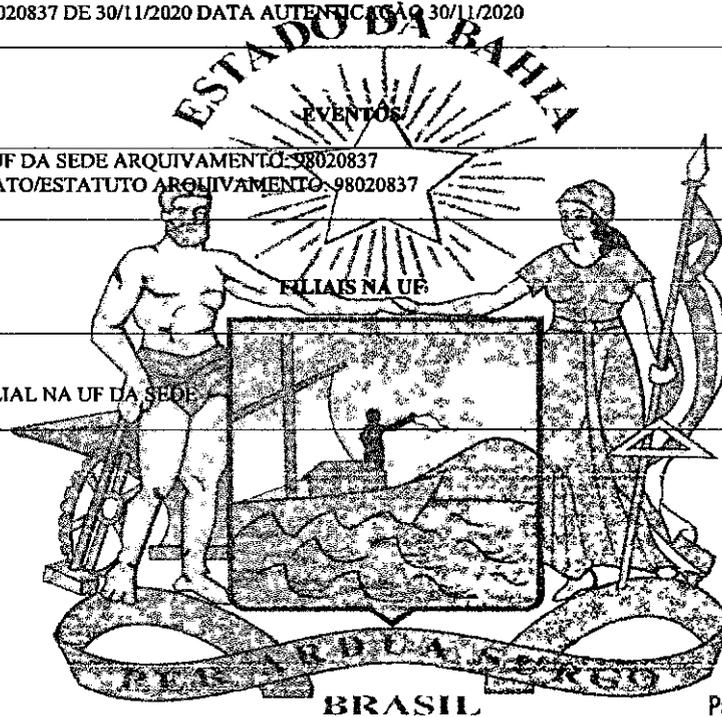
NOME DA EMPRESA	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	203066227 - 18/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29204714049  
CNPJ 10.686.207/0001-15  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98020837 DE 30/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/11/2020

024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO 98020837  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98020837

NIRE 29901099885  
CNPJ 10.686.207/0002-04  
EVENTO 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de E  
CONFERE COM O ORIGI

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe de Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Tiana Regila M.G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

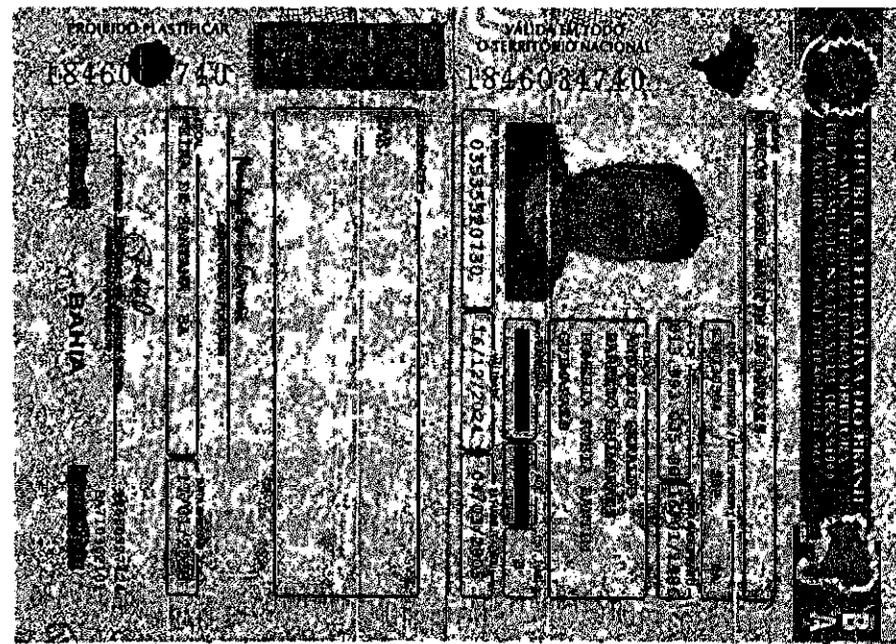
**Junta Comercial do Estado da Bahia**

30/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020  
Protocolo 203066227 de 18/11/2020

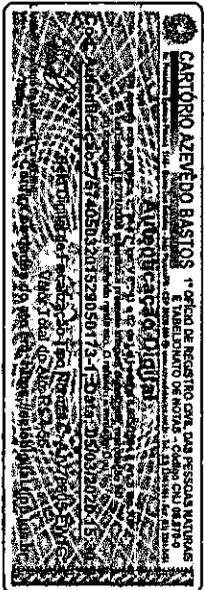
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Pablo Rafael Tavares de Almeida  
~~Chefe de Setor de Compras e Gestão~~  
~~de Contratos e Convênios - SEDUC~~  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de E.  
CONFERE COM O ORIGINAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ: **10.686.207/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:09 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: 860B.C5D0.31E3.42E8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade  
da Internet.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20231281332

RAZÃO SOCIAL	
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.993.241 - BAIXADO	10.686.207/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda

Verificação de autenticidade  
do Internet.



Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2023 / 59916**

CONTRIBUINTE:	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO:	RUA DR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, 67.763-9 - JARDIM CRUZEIRO
CNPJ/CPF:	10.686.207/0001-15
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.713-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	160.786-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	22/03/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	21/05/2023

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os Inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**52083d2bc2695f16506d37e4d3f112f7**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Verificado a autenticidade  
do Internet.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.686.207/0001-15  
**Razão Social:** ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES L  
**Endereço:** RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS 226 ANDAR 1 SL 3 / JARDIM  
CRUZEIRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44024-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2023 a 08/05/2023

**Certificação Número:** 2023040901365129761462

Informação obtida em 27/04/2023 11:54:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Verificado a autenticidade  
do Internet.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.686.207/0001-15

Certidão nº: 45317974/2022

Expedição: 14/12/2022, às 14:23:04

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.686.207/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Contratos e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade  
do Internet.

A

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO: REAJUSTE DE CONTRATO**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste conforme cláusula sexta do contrato nº 47/2018, da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme abaixo:

PLANILHA DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 47/2018 EMPRESA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA Valor do Contrato Original R\$ 400.435,20 Valor reajustado com 1º Aditivo em 28/04/2021 R\$ 422.959,68 Valor reajustado com Atual R\$ INDICE: INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, entre o período de 07/02/2021 a 07/02/2022.								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR. KM Diária	VLR. TOTAL	INDICE	VLR. KM Diária	VALOR ATUAL TOTAL
1	Locação de veículos Tipo Van	Km diário	125.136	3,38	422.959,68	24,852%	4,22	528.073,92
					422.959,68			528.073,92
<b>MÉDIA MENSAL</b>								<b>44.006,16</b>
RESUMO:			VLR. KM diária	VLR.MENSAL	INDICE	VLR. KM Diária		
	Despesa Diversas = 80,7616%		2,73	341.621,28	10,5996%	3,02	377.910,72	
	Custo com Combustível = 19,2384%		0,65	81.338,40	85,2331%	1,20	150.163,20	
				422.959,68			528.073,92	

Tendo a CONTRATADA apresentado Tabela de Roteiro X Custo de Combustível, o qual apresentou o valor do referido custo mensal de combustível em 2020 de R\$ 6.419,79 e o custo mensal de 2022 em R\$ 11.891,58 equivalendo a 85,2331% de aumento. Considerando que os custos dos combustíveis do referido contrato é de 19,2384% do valor do contrato. Entendemos que o reajuste de 85,2331% seja apenas em cima de 19,2384% do valor do contrato, e, os 80,7616% do valor do contrato tenha o reajuste do INPC do período de 07/02/2021 a 07/02/2022 que foi de 10,5996%.

Diante ao exposto, identificamos que o valor do KM/diária passa para R\$ 4,22, totalizando assim o valor total do contrato em R\$ 528.073,92 que equivale ao reajuste de 24,852%; ficando o valor médio-mensal em R\$ 44.006,16, obtendo um reajuste de R\$ 105.114,24 (cento e cinco mil, cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

# Ultratec

10	Pedrinhas x Beira Rio x Thomé de Abreu via NEPLC	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	60	Matutino vespertino	22	R\$ 4.989,60	R\$ 59.875,20
11	Nova Pojuca x Inocoop x Castelo Branco x Luis Eduardo x Centro x Cruzeiro x Star via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	60	Matutino Vespertino	22	R\$ 5.874,00	R\$ 70.488,00
12	Lamelro Branco x Chapada x Beira Rio x Pedrinhas para via Nelson Xavier	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	56	Matutino Vespertino	22	R\$ 4.656,96	R\$ 55.883,52
13	Nova Pojuca x Inocoop x Castelo Branco x Luis Eduardo x Centro x Cruzeiro x Star via Escola Nelson Xavier	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	68	Matutino Vespertino	22	R\$ 5.654,88	R\$ 67.858,56
14	Cobel x Riacho das Pedras x Guerreiro x STº Antonio via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	120	Matutino Noturno	22	R\$ 11.748,00	R\$ 140.976,00
15	Brejinho x Riacho do Melo x Maracangalha x Angolá via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	92	Matutino Noturno	22	R\$ 9.006,80	R\$ 108.081,60
16	Pega x Conceição x Macacos x Urubas x Km 60 via Escolas do Centro (ensino fundamental e médio)	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	130	Matutino Noturno	22	R\$ 12.727,00	R\$ 152.724,00

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe de Setor de Compras e Gestão de Contratos e Serviços - SEDUC  
Decreto nº 113, de 12 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Elsângela dos Santos Nascimento  
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Nelson Nascimento Souza  
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Leila Dalane R. S. Oliveira  
Pregoeira Oficial

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Faria de Santiana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.666.207/0001-15. Telefone 0xx75 3482-3838 / Email: ultratec@servicosltda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Júlio César Vargas da Fonseca  
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Leila Dalane R. S. Oliveira  
Pregoeira Oficial

Assessor II

**CONFERE COM ORIGINAL**

# Ultratec

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
 Chefe de Setor de Compras e Gestão  
 de Contratos e Convênios - SEDUC  
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

17	Pega x Concelção x Macacos x Urubas x Km 60 via Escolas do Centro (Ensino Infantil)	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	65	Matutino		4,45	R\$ 6.363,50	R\$ 76.362,00
18	Miranga x Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	98	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 9.594,20	R\$ 115.130,40
19	Riacho Claro x Cajazeiras via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	54	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 5.286,60	R\$ 63.439,20
20	Palmeiras de Cima x via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	46	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 4.503,40	R\$ 54.040,80
21	Palmeiras de Baixo x Retiro via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	40	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.916,00	R\$ 46.992,00
22	Frangos x Retiro x Rua do Fogo via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	42	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 4.111,80	R\$ 49.341,60
23	Pojuca 2 x Star via Escolas do Centro	Ônibus	02	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	36	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.524,40	R\$ 42.292,80
24	Los Angeles x Parque Social via Escolas do Centro	Ônibus	02	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	36	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.524,40	R\$ 42.292,80
25	Residencial Minha Casa Minha Vida via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	36	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.524,40	R\$ 42.292,80
26	Maternidade x Torre x Lojão Mary x Castelo Branco x Luís Eduardo x Praça ACM x Igreja Matriz x Cruzeiro x Rua da Pedra x Ent. do Los Angeles x Star para as Escolas	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	50	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 4.895,00	R\$ 58.740,00

CONFERE COM ORIGINAL  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Glícia M. Santos de Carvalho

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Elizângela dos Santos Nascimento  
 Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Nalison Nascimento  
 Membro da Comissão

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Faria de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.886.207/0001-15. Telef. 0xx35 3482-3838 / E-mail: ultratecservicosltda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Júlio César Santos da Fonseca  
 Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Lella Dalane R. S. Oliveira  
 Pregoeiro Oficial

Arlan Ferreira dos Santos  
 Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

# Ultratec

130

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
 Chefe do Setor de Compras e Gestão  
 de Contratos e Convênios - SEDUC  
 Membro da Comissão de Licitação  
 de 02 de janeiro de 2023

	Magalhães Neto, Teraza Marins, Livia Maria, João Paulo e Heraldo Barrôso.			Prefeitura Mun. de Pojuca Eliângela dos Santos Nascimento Membro da Comissão de Licitação				Prefeitura Mun. de Pojuca Nailson Nascimento Souza Membro da Comissão de Licitação			
27	Pau D'arco x Pojuca 2 via Escolas do Centro	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	60	Matutino Vespertino Noturno	22	3,78	R\$ 4.989,60	R\$ 59.875,20
28	Nova Pojuca x Inocoop x Castelo Branco x Luiz Eduardo x Centro x Cruzéiro x Rua da Pedra x Star x Pojuca 2 x Retiro via Escola Fundação Jose Carvalho	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	52	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 5.090,80	R\$ 61.089,60
29	Palmeiras de Baixo x Palmeiras de Cima x Retiro via Escola João Assis	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	52	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 5.090,80	R\$ 61.089,60
30	Pau D'arco x Pojuca 2 x Star x Los Angeles via Escola João Assis	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	34	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 3.328,60	R\$ 39.943,20
31	Difnor x Sepé x Central x Corujão via Escola João Assis	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	50	49	Matutino Vespertino	22	3,78	R\$ 4.074,84	R\$ 48.898,08
32	Riachão x Lameiro Branco x Moreira x Pipiri x Ponte de Ferro x Miranga x Garoupa	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	42	Vespertino			R\$ 3.492,72	R\$ 41.912,64
33	Coqueiro x Km 60 x Piaçava x Poço x Srº Antônio x	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	40	Vespertino	22	3,78	R\$ 3.326,40	R\$ 39.916,80

CONFERE COM ORIGINAL  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Gláucia M. Sales de Carvalho

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 2, Bairro VILA DIM CRUZÉIRO - Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-75. Telefone: (75) 3482-3838 / Email: ultratecservicos@hotmmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Júlio César Dantas da Fonseca  
 Membro da Comissão de Licitação

Arlan Pereira dos Santos  
 Assessor II

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Lella Daiane R. S. Oliveira  
 Pregoeiro Oficial

CONFERE COM ORIGINAL

6

# Ultratec

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Náilson Nascimento Souza  
Membro da Comissão de Licitação

34	Guerreiro Janipapo x Faz. Banhadeiras x Brejões x Ponte de Ferro. x Comiãs e Bebes e João Capenga via Escola Luiz Eduardo e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	80	Matutino	22	3,78	R\$ 6.522,00	R\$ 633,60
35	Arela x Barro x Lagoa Verde Estação A x Garoupa via Escola Luiz Eduardo Magalhães e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	64	Matutino	22	3,78	R\$ 5.322,24	R\$ 63.866,88
36	Cabula x Piripiri x Arauari x Malaquias x Mórela e Pregos via Escola Luiz Eduardo Magalhães e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	60	Matutino	22	3,78	R\$ 4.989,60	R\$ 89.875,20
37	Garoupa x Peroba, Bela Rio e Pedrinhas via Escola Luiz Eduardo Magalhães e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	62	Matutino	22	3,78	R\$ 5.155,92	R\$ 61.871,04
<b>TOTAL</b>										R\$ 289.831,96	R\$ 3.477.983,52

VALOR MENSAL: R\$ 289.831,96 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UMA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).  
 VALOR ANUAL: R\$ 3.477.983,52 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE II - VAN

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Faria de  
 Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefax 0xx75 3482-3838 / Email:  
 ultratecservicosltda@gmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Júlio César Damas da Fonseca  
 Membro da Comissão de Licitação

Ariane Pereira dos Santos  
 Assessor II

CONFERE COM  
 ORIGINAL

Pablo Rogério Tavares de Almeida  
 Chefe do Setor de Compras e Gestão  
 de Contratos e Convênios - SEDUC  
 Decreto nº 013, de 09 de janeiro de 2023

# Ultratec

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Espanola dos Santos Nascimento  
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Nelson Nascimento Souza  
Membro da Comissão de Licitação

ITEM	ROTEIROS	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. VEÍCULO	MARCA/ MODELO/ ANO	QUANT. LUGARES	KM DIARIO	TURNO	QUANT. DIAS	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Três Cancelas x Apraús via NEPLC	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	32	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 2.252,80	R\$ 27.033,60
02	Guerreiro x Santo Antonio x Praça x Poço para via Escola Nelson Xavier	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	78	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 5.491,20	R\$ 65.894,40
03	Coqueiro X Km 60 x Faz. Urubas x Morro das Flores x Sete Casas via Escola Nelson Xavier	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	72	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 5.068,80	R\$ 60.825,60
04	Star x Cruzeiro x Centro x Luis Eduardo x Inocooop x Nova Pojuca via Escola João Assis	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	42	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 2.956,80	R\$ 35.481,60
05	Palmeiras x Retiro x Star x Los Angeles x Pojuca 2 x Nova Pojuca x Cruzeiro via Pestalozzi	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	70	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 4.928,00	R\$ 59.136,00
06	Nova Pojuca x Inocooop x Alfredo Leite x Centro x cruzeiro via Escolas Francisco Magalhães Neto e Tereza Freire Martins (EJA)	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	24	Noturno	22	R\$3,20	R\$ 1.689,60	R\$ 20.275,20
07	Star x Cruzeiro x Centro x Luis Eduardo x Nova Pojuca via Escola João Costa Liberto	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	30	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 2.112,00	R\$ 25.344,00
08	Diretoria de Educação	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	12	100	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 7.040,00	R\$ 84.480,00
09	Chapada x Faz. Arco (ris via Escolas do centro	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	12	25	Matutino	22	R\$3,20	R\$ 1.890,40	R\$ 21.994,80
<b>TOTAL</b>										R\$ 33.369,60	R\$ 400.435,20

CONFERE COM ORIGINAL  
R\$ 2.112,00  
R\$ 7.040,00  
R\$ 1.890,40

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3/ Bairro JARDIM CRUZEIRO - Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.888.207/0001-15. Telef: 075 3482-3638 / Email: ultratecoservicosltda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Júlio César Danús da Fonseca  
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Leila Dalaine R. S. Oliveira  
Pregoeiro Oficial

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Serviços  
de Contratos e Convênios - SECUC  
Decreto nº 013, de 14 de janeiro de 2013

dan... dos Santos  
ALESSOP II

**CONFERE COM ORIGINAL**

# Ultratec

VALOR MENSAL: R\$ 83.369,60 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE RÉAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
 VALOR ANUAL: R\$ 400.435,20 (QUATROCENTOS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital  
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
 PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

Declaramos expressamente que:  
 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;  
 Que substituiremos, de imediato, o veículo impossibilitado de locomoção por outro similar ou superior, sem nenhum ônus para o contratante;

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: <b>ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA</b>		Prefeitura Mun. de Pojuca
CNPJ: <b>10.686.207/0001-15</b>		Nascimento Souza
Inscrição Estadual: <b>79.933.241</b>	Inscrição Municipal: <b>40.71.35</b>	Membro da Comissão de Licitação
Endereço: <b>Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, 1º andar - Sala 3, Jardim Cruzeiro</b>		
Cidade: <b>Feira de Santana</b>	UF: <b>BA</b>	CEP: <b>44024-312</b>
Telefone: <b>75 3482-3838</b>	Fax: <b>75 3482-3838</b>	
Banco: <b>Caixa Econômica Federal</b>	Agência: <b>1611</b> Conta Corrente: <b>3482-0</b>	
E-mail: <b>ultratecservicosltda@hotmail.com</b>		
Representante Legal (Resp. pela assinatura do contrato): <b>Daniel Souza Lima (Sócio - proprietário)</b>		
Endereço: <b>Rua Humaitá, 27 - Sobradinho, Feira de Santana - Bahia.</b>		
CPF: <b>009.017.635-89 - RG: 988194295</b>		

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
 Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC  
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

PLANILHA DE CUSTOS - ONIBUS	
ITEM 1	Valor Mensal
Componentes da Despesa	Valor p/ KM MENSAL R\$
Mão-de-obra e encargos	R\$ 1,55
Depreciação	R\$ 0,22
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$ 0,43
Administrativas	R\$ 0,43
Seguro	R\$ 0,26
Combustível	R\$ 0,31
Lubrificantes	R\$ 0,29
Manutenção	R\$ 0,29

CONFERE COM ORIGINAL  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Gilvan dos Santos da Carneiro

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Elzangala dos Santos Nascimento  
 Membro da Comissão de Licitação

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO, Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefax 0xx75 3482-3838 / Email: ultratecservicosltda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Júlio César Dantas da Fonseca  
 Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Leila Daliane R. S. Oliveira  
 Pregoeira Oficial

Ariani Pereira dos Santos  
 Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

# Ultratec

Tributos/Impostos	R\$	0,53
Lucro	R\$	0,14
<b>TOTAL MÊS POR KM</b>	<b>R\$</b>	<b>4,45</b>
<b>PLANILHA DE CUSTOS - MICROONIBUS</b>		
<b>ITEM 2</b>		<b>R\$3,78</b>
<b>Componentes da Despesa</b>		<b>Valor p/ KM R\$</b>
Mão-de-obra e encargos	R\$	1,92
Depreciação	R\$	0,19
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	0,37
Administrativas	R\$	0,37
Seguro	R\$	0,22
Combustível	R\$	0,26
Lubrificantes	R\$	0,24
Manutenção	R\$	0,24
Tributos/Impostos	R\$	0,45
Lucro	R\$	0,12
<b>TOTAL MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>3,78</b>

<b>PLANILHA DE CUSTOS - VAN</b>		
<b>ITEM 3</b>		<b>R\$ 3,20</b>
<b>Componentes da Despesa</b>		<b>Valor p/ KM R\$</b>
Mão-de-obra e encargos	R\$	1,11
Depreciação	R\$	0,16
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	0,81
Administrativas	R\$	0,31
Seguro	R\$	0,19
Combustível	R\$	0,22
Lubrificantes	R\$	0,21
Manutenção	R\$	0,21
Tributos/Impostos	R\$	0,38
Lucro	R\$	0,10
<b>TOTAL MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>3,20</b>

Pablo Ramon Soares de Almeida  
 Chefe do Setor de Compras e Gestão  
 de Contratos e Convênios - SEDUC  
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Empresa dos Santos Nascimento  
 Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Júlio César Soares da Fonseca  
 Membro da Comissão de Licitação

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Nalson Nascimento Souza  
 Membro da Comissão de Licitação

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 10.686.207/0001-15  
 DANIEL SOUZA LIMA  
 Sócio proprietário  
 RG:988194295 - CPF: 005.017.635-81

10.686.207/0001-15  
 ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
 DA JARDIM LARANJEIRAS, 228 - JARDIM CRUZEIRO, S. 1  
 JARDIM CRUZEIRO - CEP. 44024-312  
 FEIRA DE SANTANA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Leila Dalme R. S. Oliveira  
 Pregoeira Oficial

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 228 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Feira de  
 Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telef: (75) 3482-3838 E-mail:  
 ultratecservicosltda@hotmail.com

Assessor II

**CONFERE COM  
 ORIGINAL**

Confere com original  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Gilza M. Santos de Carvalho

# Ultratec

- substituiremos, de imediato, o veículo impossibilitado por outro similar ou superior, sem nenhum ônus para o contratante.

Paulo Ramon Tavares de Almeida  
 Chefe do Setor de Compras e Gestão  
 de Contratos e Compromissos - SEDUC  
 Decreto nº 11.113, de 02 de Janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Nairson Nascimento Souza  
 Membro da Comissão de Licitação

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Escanga dos Santos Nascimento  
 Membro da Comissão de Licitação

### LOTE I - ONIBUS E MICRO-ONIBUS

ITEM	ROTEIROS	TIPO DE VEICULO	QUANT. VEICULO	MARCA/ MODELO/ ANO	QUANT. LUBÁRES	KM DIÁRIO	TURNO	QUANT. DIAS	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Jenipapo x Faz. Bananeiras X Brejões via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	126	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 12.935,40	R\$ 148.024,80
02	Ponte de Ferro x Comes e Bebes x João Capenga x Poelão via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	224	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 21.929,60	R\$ 263.155,20
03	Arela x Barro x Lagoa Verde via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	259	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 25.356,10	R\$ 304.273,20
04	Garoupe x Pereba x Belra Rio via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	210	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 20.559,00	R\$ 246.708,00
05	Cabula x Pipiri x Aruanã x Malaquias x Isalas via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	245	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 23.985,50	R\$ 287.826,00
06	Cabal x Riacho das Pedras x Guerreiro x Sta Antonio x Km 60 via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	74	Matutino	22	4,45	R\$ 7.244,60	R\$ 86.935,20
07	Coqueiro x Km 60 x Piaçava x Poço x Sete Casas via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	148	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 14.489,20	R\$ 173.870,40
08	Moreira x Pregos x Santa Teresinha via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	35	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 3.426,50	R\$ 41.118,00
09	Riacho x Lamelão Branco via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	52	Matutino	22	4,45	R\$ 5.090,80	R\$ 61.089,60

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 228 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Feita de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.886.207/0001-15. Tel: Fax 0xx75 3482-3838 / Email: ultratecservicos@ultratec.com.br

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Júlio César Dantas da Fonseca  
 Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Letia Delane R. S. Oliveira  
 Pregoeiro Oficial

Comissão de Licitação  
 Presidente: Gilmar de Souza  
 Membros: Gilmar de Souza, ...

Assessor II

**CONFERE COM ORIGINAL**

37

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Custos  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.808.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.686.207/0001-15, estabelecida à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, no Município de Feira de Santana/Bahia, através de seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Souza Lima, portador de cédula de identidade nº 988194295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2018, pelo Prefeito Municipal em 23/03/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTE 02 (DOIS), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 005/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2018, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o estipulado no presente contrato.

Parágrafo Único - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para assinatura do presente contrato, a contratada previamente, deverá prestar garantia de execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 54, da Lei 8.666/08.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

1  
2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 047/2018

I - A prestação dos serviços do objeto do presente contrato será realizada em conformidade com as solicitações emitidas pela Diretoria Municipal de Educação, através de preposto credenciado, devendo a contratada, prestar o serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

§1º- Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

§2º- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto do presente contrato, o valor global estimado de R\$ 400.435,20 (quatrocentos mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), apurado nas notas fiscais/faturas, até o valor da quantidade fornecida/mês.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pojuca, no valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), conferida(s) e aprovada(s) pela Secretaria da Fazenda.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

V - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de Transferência Bancária, no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1611, Conta Corrente nº 3432-0.

VI - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convenicionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII - A taxa de remuneração financeira devida pela Secretaria Municipal da Fazenda, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00046438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Pablo Ramon Lavras de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEPRC  
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

I - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação vigente, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

II - A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

**CLAUSULA SETIMA - DO RECURSO FINANCEIRO**

I - As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.08.08  
Atividade – 2026, 2020, 2021, 4006, 4007, 2025, 2022  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 0710100, 011500, 014200, 812200, 010000, 010400

**Parágrafo Único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2018 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

I - O prazo para início da prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço.

II - A CONTRATADA prestará os serviços conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pojuca.

III - A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

**2.1. do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

**2.2. da CONTRATADA:**

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Contratos e Gestão  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
COM O ORIGINAL



- a) prestar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) manter os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente abastecidos, de modo a evitar que os mesmos sofram falta de combustível;
- g) identificar os veículos com a logomarca de transporte escolar do Município;
- h) apresentar os veículos em perfeito estado de conservação: mecânico e de chaparia;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os veículos eventualmente disponibilizados para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- j) efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- k) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) acelar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

q) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) para a assinatura do contrato apresentar relação e comprovar possuir frota própria no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos veículos necessários a execução do objeto licitado, através de apresentação da cópia autenticada dos CRVL – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo dos aludidos veículos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

11.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Terceira.

11.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o Inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando-se rescindido o contrato a partir deste prazo, sem prejuízo das aplicação as sanções cabíveis.
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pojuca-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

13.4.1 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do Interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.7. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Economia  
CONFERE COPY ORIGINAL

Ramon Vasconcelos de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



93



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 047/2018

eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

13.8. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 23 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Daniel Souza Lima  
P/ ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:                       
RG: 2711981-50.

Nome:                       
RG: 1014064520

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Ec. e S.  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUÇA - BA - CONTRATO nº 047/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME].**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 02/05/2019 a 02/05/2020.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 019, de 02 de janeiro de 2023



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08

Atividade: 2026, 2020, 2021, 4006, 4007, 2025, 2022

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 0710100, 011500, 014200, 812200, 010000, 010400

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no Art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 02 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. DANIEL SOUZA LIMA.

Testemunha 1- Alex Sandro A. Rodrigues

CPF 710233485-00

Testemunha 2- Lantia Rodrigues Santos

CPF 015373582

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUCO  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Ed. Bação  
CONFER COM: ORIGINAL

45



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO nº 047/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME].

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzelro, Felra de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca - BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 02/05/2020 a 02/05/2021.

96  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08

Atividade: 2026, 2020, 2021, 4006, 4007, 2025, 2022

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 0710100, 011500, 014200, 812200, 010000, 010400, 9204, 7201

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no Art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c

Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Abril de 2020.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. DANIEL SOUZA LIMA.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Testemunha 1-



CPF

93067386500

Testemunha 2-



CPF

034.882.905-14

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**3º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) - CONTRATO nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado na Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, no Município de Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295-SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº 005/2018; aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo e reajuste de preços - art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 02/05/2021 a 02/05/2022, bem como concedido o reajuste contratual, conforme cláusula 6ª do pacto realizado, a incidir o percentual do INPC de 5,5315%, referente ao período acumulado de 07/02/2020 a 07/02/2021, totalizando o valor do reajuste em R\$ 22.524,48 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Pablo Ramon Tavares de Azevedo  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE O ORIGINAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2020, 4006, 2026
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 9204, 7201

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

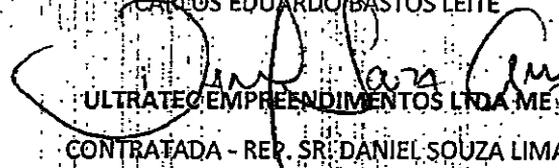
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de Abril de 2021.

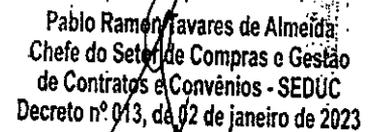


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA - REP. SR. DANIEL SOUZA LIMA



Pablo Ramon Favares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**4º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME),**

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzelro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **02/05/2022** a **02/05/2023**.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.06.08

Atividade: 2020, 4006, 2026, 2021, 2022, 4007, 2025

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 9204, 7201

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no Art.57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

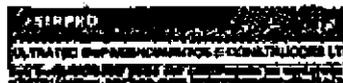
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 26 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



**ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**  
CONTRATADA - REP. Sr. DANIEL SOUZA LIMA.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
COM-FRE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Azevedo  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022.

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**2º - ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) - CONTRATO nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.**

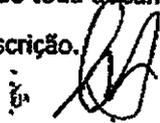
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado na Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, no Município de Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **24,852%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 105.114,24** (cento e cinco mil cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.



Processo: 18046622 - Doc. 9 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 28/06/2022 13:13:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/vai/validaDoc.seam> Código do documento: 21e8078b-6dab-4148-802e-59393a326ab52

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2020, 4006, 2026
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 9204, 7201

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

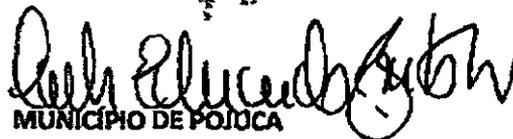
O presente aditivo de Revisão (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no **Art. 57, II c/c Art. 65, II, d, da Lei 8666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

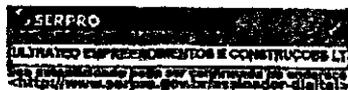
Pojuca - BA, 05 de Maio de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

**ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**  
CONTRATADA - REP. SR. DANIEL SOUZA LIMA



Pablo Ramon Favares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de E.  
COM. O. COM. SER. ECON. MUNICIPAL

Pojuca, 28 de Abril de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Educação

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

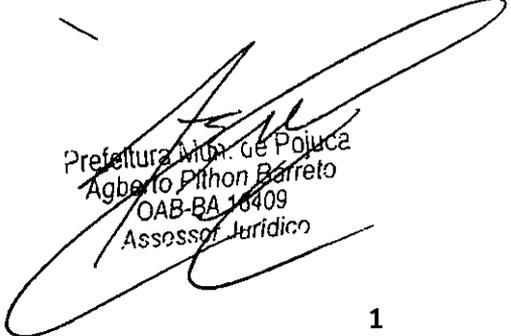
**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Presencial nº 005/2018. Contrato nº 047/2018. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA. Lote 02. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria Municipal de Educação acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **06 (seis) meses**, ao Contrato de nº 047/2018, onde figura como contratada a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), **com serviços de mão de obra inclusos.**

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 02 de Maio do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a **continuação do transporte** de alunos e professores **com inclusão de mão de obra**, razão porque é que se requer a prorrogação do mesmo, por mais 06 (seis) meses, conforme previsão legal:

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Mup. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 (seis) meses, a viger de 02/05/2023 a 02/11/2023**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, **é de fornecimento de equipamentos com mão de obra incluso**, o qual perpassa pela locação de veículos para transporte de alunos e professores, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREIDA SZKLAROWSKY** :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto 2  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

*“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestado que não se pode paralisar fornecimento de transporte de alunos, professores e serviços de mão de obra inclusos, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

#### ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agherito Patton Barreto  
OAB-BA 18409  
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o seu limite máximo de 60 meses.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses;** e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática,*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

### iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

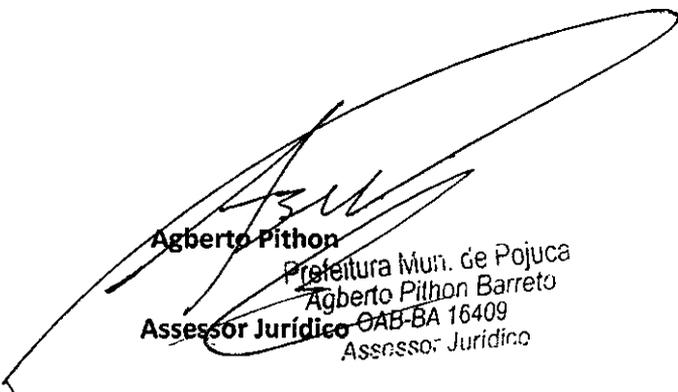
### III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 02/05/2023 a 02/11/2023.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, uma vez que o contrato já alcançara o prazo máximo de 60 meses, urgente deflagre-se nova Licitação.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

**5º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUÇA - BA - CONTRATO Nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME].**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Marcos Roger Bantim Guimarães, portador da cédula de identidade nº 838330304 SSP/BA e CPF nº 013.993.035-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais **06 (seis) meses**, a vigor de **02/05/2023** a **02/11/2023**.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

ASSIMPO DIGITALMENTE  
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://rszspgo.gov.br/assimpo-digital>



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08  
Atividade: 2020, 4006, 2026, 2021, 2022, 4007, 2025  
Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00  
Fontes de Recursos: 15001001

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **Art.57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

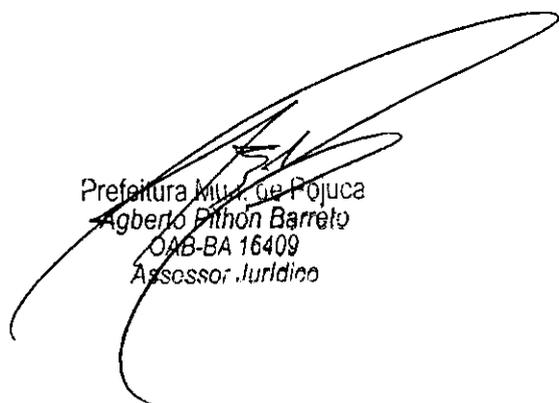
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ASSINADO DIGITALMENTE  
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://smapro.gov.br/assinador-digital>



**ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.**

CONTRATADA - REP. SR. MARCOS ROGER BANTIM GUIMARÃES.



Prefeitura Mu. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 047/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**

**Objeto** – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois).

**Contratada** – ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 02/05/2023 a 02/11/2023

Pojuca, 28 de Abril de 2023.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação**

62



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
28 / 04 / 2023  
*Marina eblina*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MADARA VALENTIM DE JESUS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº: 047/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**

**Objeto** – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois).

**Contratada** – ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 02/05/2023 a 02/11/2023

Pojuca, 28 de Abril de 2023.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0063

Este informe pareceu juridico anexos aos  
autos do processo

Mariana Bonfim  
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDADAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da fazenda

Pojuca, 28 de abril 2023

MRP

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral